



PM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222
41522-178/0001-80 Exercício: 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI
PRAÇA CHIQUELHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeitura@baixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473
ADM:2017-20



DECRETO Nº 20, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.68

02 07 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
320	13.392.0021.2021.0000	Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos do	-200.000,00	
	3.390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 001 OC	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 07 02	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
330	12.361.0010.1201.0000	Constr. ampl. e recup. de unidades escolares-40% FUNDEB	-100.000,00	
	4.490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 110 OC	
	110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado		
	240 000	FUNDEB - Outros		
333	12.361.0010.2201.0000	Remun. do Magistério-ensino fundamental-60% FUNDEB	-50.000,00	
	3.190.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 110 OC	
	110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado		
	230 000	FUNDEB - Magistério		
352	12.365.0035.2282.0000	Remun. do magistério-ensino infantil-80% FUNDEB	-400.000,00	
	3.190.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 110 OC	
	110	Transferências do FUNDEB - Controle Unificado		
	230 000	FUNDEB - Magistério		
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
385	18.542.0016.2015.0000	Investimento em Ações de Preservação do Meio Ambiente	-100.000,00	
	4.490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 940 OC	
	940	Outras vinculações de transferências		
	115 000	Recursos Vinculados		
02 10 00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
405	08.244.0033.2047.0000	Auxílio a Estudantes Carentes	-150.000,00	
	3.390.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	F.R. Grupo: 0 001 OC	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
440	08.243.0030.2149.0000	Manut. das ações Serv. de Fortalecimento de Vínculos	-25.000,00	
	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 311 OC	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		
459	08.244.0033.2151.0000	Manutenção dos serviços de assistência social-CRAS	-30.000,00	
	3.190.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 311 OC	
	311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN		
	400 000	Assistência Social		

DECRETO Nº 20, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 - LEI N.68

02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
482	08.244.0033.2200.0000	Investimento e Melhoria Habitacional com distribuição de matéria	-500.000,00	
	3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 001 OC	
	001	Recursos Ordinários		
	400 000	Assistência Social		
02 11 00	SECRETARIA DE FINANÇAS			
496	04.123.0029.2081.0000	Manutenção das atividades da gestão financeira	-100.000,00	
	3.390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 0 001 OC	
	001	Recursos Ordinários		
	100 000	Geral		
Anulação (-)			-3.311.088,33	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, 02 de outubro de 2018

OZIREZ CASTRO SILVA
PREFEITO CPF 185.583.723-49

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 17 DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR DO CRAS E CREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO.

OZIREZ CASTRO SILVA, Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 01 (um) Cargo de Diretor do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e 01 (um) Cargo de Diretor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ambos com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

§ 1º. Ao Diretor de CRAS/CREAS, entre outras atribuições, compete:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, bem como a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessas unidades;

II - Dirigir a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV - Dirigir a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelos CRAS e CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados nos CRAS e CREAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada aos CRAS e CREAS;

VII - promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência dos CRAS e CREAS;

VIII - definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência dos CRAS e CREAS, bem como fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território dos CRAS e CREAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XV - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência dos CRAS e CREAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

XVI - participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; e

XVII - participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a presença de coordenadores de outros CRAS e CREAS e, quando for o caso, de representantes da proteção especial.

§ 2º. Para o provimento dos cargos de Diretor de CRAS/CREAS será exigido:

I - Ensino superior completo;

II - Domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais;

IV - Conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; e
(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIOQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20



VI - Boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Art. 2º. O provimento dos cargos criados por esta Lei será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e dar-se-á de acordo com a conveniência e oportunidade, e disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO)

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIOQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

**LEI MUNICIPAL Nº 086, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"Dispõe sobre a autorização para instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos no Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Município de Baixa Grande do Ribeiro – PI autorizado a instalar dispositivos de câmeras de vigilância em ruas, avenidas, feiras livres, escolas públicas, prefeitura municipal, câmara municipal, hospitais, posto de saúde, centro comercial, espaços festivos, pontos turísticos, entradas e saídas do município, e pontos estratégicos locais, visando à proteção e conservação no âmbito do município.

Art. 2º. O Município de Baixa Grande do Ribeiro deverá possuir sistema de monitoramento contendo:

a) Câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de criminosos e suspeitos, bem como veículo em geral com sistema de consulta de placas em tempo real para análise de suposta restrição de roubos e/ou furtos ou mandato de apreensão judicial;

b) Equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras;

c) Gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

d) Equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local não permita sua violação ou remoção;

e) Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante por no mínimo 02 (duas) horas, no caso de falhas no fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º. É vedada a publicação de imagens de pessoas que venham provocar constrangimentos, ferir-lhe a honra e a moral, exceto nas situações de práticas delituosas ou por expressa autorização judicial.

Parágrafo Único - Ficam proibidas as publicações e veiculações de imagens de crianças e adolescentes nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal no 8.069/90, art. 143 e 247 § 10.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta lei serão custeadas pela rubrica orçamentária nº 4.4.90.51.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES, constante do Orçamento Vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO)

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO PI

PRAÇA CHIOQUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CNPJ: 41.522.178/0001-80 CEP: 64.868-000
EMAIL: prefeituradebaixagrande@bol.com.br
FONE: (89)3570-1473

ADM:2017-20

**LEI MUNICIPAL Nº 087, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA, nos termos do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA visa a integração das ações de Educação Ambiental e tem como objetivo principal auxiliar os atores sociais ligados à Educação Ambiental a se reconhecerem, conectando-os ao universo da rede pública de ensino de Baixa Grande do Ribeiro.

Art. 3º. As revisões do Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA serão feitas mediante ato normativo do Poder Executivo.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração